

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 - Telefax (15) 3253-1162

E – mail: <u>administracao@quadra.sp.gov.br</u> PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

> LEI N.º 269 /2006 De 24 de Maio de 2006

> > "Altera a redação do caput do artigo 5° e de seu inciso II, da Lei nº 128 de 10 de abril de 2001, e dá outras providências".

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º e seu inciso II, da Lei nº 128/2001, alterada pela Lei n.º 227/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° – O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -C.M.S., será paritário e composto em uma das partes por representantes do Poder Executivo Municipal, comerciantes ligados à área da saúde e prestadores de serviços, e em outra por representantes dos usuários, cujos órgãos estejam estabelecidos no município, a saber:

I -

II - dos comerciantes ligados à área da saúde:

a) 01 (um) representante dos comerciantes ligados à área da saúde estabelecidos no município de Quadra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 24 de maio de 2006.

OSCAR DIAS DA ROSA Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 24 de maio de 2006.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO Diretor Administrativo